



RR

PARLAMENTO JOVEM 2014

Projeto de Lei Nº 001/2014

Da Deputada Jovem Stefany Mambarú Rocha

Partido do Progresso

Boa Vista-RR

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Estudantil no valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo como ajuda de custo escolar aos estudantes do Ensino Médio da rede pública de todo Território Nacional para realização de projetos de pesquisas científicas, tecnológicas ou educacionais, visitas técnicas e aulas interativas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

Projeto de Lei Nº 001/2014

Partido do Progresso

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Estudantil no valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo como ajuda de custo escolar aos estudantes do Ensino Médio da rede pública de todo Território Nacional para realização de projetos de pesquisas científicas, tecnológicas, educacionais, visitas técnicas e aulas interativas.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Bolsa Estudantil constituirá uma política que associa a renda mínima à educação ao discente como prioridade estratégica para um projeto nacional de desenvolvimento educacional nas escolas públicas de Ensino Médio.

Art. 2º Será instrumento eficaz de melhoria da qualidade de ensino, a inibir a evasão e a repetência escolar, além de servir de estímulo para conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Programa Bolsa Estudantil visa assegurar maior autonomia pedagógica dos discentes junto às atividades escolares, sendo essencial para apoiar a rede de proteção social educacional como um dos alicerces que favorecerá a superação das dificuldades no desenvolvimento de projetos pedagógicos escolares.

Art. 4º Proporcionará a ampliação da autonomia financeira com a distribuição de renda para juventude escolar do Ensino Médio, fortalecendo o planejamento familiar e a erradicação do trabalho na idade do estudo obrigatório.

Art. 5º O Programa Bolsa Estudantil poderá trabalhar em parceria com PIBID - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, podendo desenvolver projetos e atividades didático-pedagógicas sob orientação de um docente da licenciatura e de um professor da escola. Significará um incentivo a Iniciação Científica e pesquisas nas escolas públicas.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 7º O Programa Bolsa Estudantil deverá ser financiado com recursos oriundos do repasse de recursos diretamente dos royalties (Pré-Sal) destinados à Educação e ou outras fontes.

Art. 8º O valor de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo estabelecido pelo programa não poderá ser reduzido. Porém, poderá sofrer reajustes conforme o aumento do salário mínimo.

Art. 9º O auxílio financeiro deverá ser pago mensalmente aos estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Estudantil para financiar despesas com a realização de projetos de pesquisas científicas, tecnológicas ou educacionais, visitas técnicas e aulas interativas com finalidade de fortalecer o cumprimento da proposta pedagógica e iniciação científica no Ensino Médio.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se às disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2014

Stefany Mambarú Rocha

Deputada Jovem

Justificativa

O Ensino Médio no Brasil está em crise, é o nível educacional com maior índice de evasão e repetência escolar, além da queda do número de matrículas. Existem vários motivos para esses resultados, entre eles podemos citar: o excesso de disciplinas obrigatórias, atraso escolar, falta de professores, falta de estrutura, materiais, e apoio familiar, além do paradigma tradicional de ensino, distante de uma geração conectada, desestimulando a presença dos alunos na escola.

Essa etapa é muito importante na formação acadêmica e até pessoal do jovem, obrigatória para quem deseja ingressar em uma universidade e requisito básico para quem almeja ocupar cargos melhores no mundo do trabalho, pois para que seja aprovado nas instituições de Ensino Superior é necessário que o estudante tenha uma boa base provinda do Ensino Médio, período onde são aprofundados os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, propiciar a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e pensamento crítico científico e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Sabemos que para haja evolução da educação é necessário que todos contribuam: o governo por meio de seus programas, as secretarias na administração, as escolas na execução, o professor com a formação do aluno, pais e todos que estejam envolvidos com os ensinamentos do estudante, pois a educação é um direito fundamental de cada indivíduo, e tem impacto em toda vida.

O Ensino Médio é o maior desafio que o país tem, então, a proposta do projeto de lei tem por objetivo contribuir para essa evolução. A intenção é que os estudantes recebam um recurso financeiro mensal do governo, para que os próprios alunos possam fazer investimentos em sua educação na compra de materiais escolares, acesso à internet para fazerem suas pesquisas, realizarem visitas técnicas aprofundando seu conhecimento conhecendo lugares, viagens pedagógicas e outros investimentos que melhore a qualidade do ensino, proporcionando a motivação do estudante com interatividade do aluno e professor com os conteúdos, melhores condições para apresentação de um bom trabalho, expansão das informações e outros muitos benefícios.

É importante frisar que a Iniciação Científica é um instrumento que permite introduzir os estudantes do Ensino Médio, potencialmente mais promissores, na pesquisa científica, é a possibilidade de colocar o aluno desde cedo em contato direto com a atividade científica e engajá-lo na pesquisa. Nesta perspectiva, a iniciação científica caracteriza-se como instrumento de apoio teórico e metodológico à realização de um projeto

de pesquisa e constitui um canal adequado de auxílio para a formação de uma nova mentalidade no aluno, pode ser definida como instrumento de formação, segundo o Instituto de Química da USP-IQUSP.

Contudo, o Programa Bolsa Estudantil, será um mecanismo que contribuirá com a qualidade de ensino no Ensino Médio, e os estudantes chegarão ao Ensino Superior mais preparados com mais conhecimentos e experiências.